

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E -03/100.026/2005

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MENEZES SIQUEIRA

PARECER CEE Nº 055 / 2009

Autoriza o **Centro Educacional Menezes Siqueira Ltda**., localizada à Rua Manoel de Oliveira, n° 97, Parque São José, Município de Belford Roxo, Rio de Janeiro, para funcionar o Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano, com capacidade física máxima de 96 alunos.

HISTÓRICO

A Senhora Luciana Delfim Menezes de Siqueira, portadora da carteira de identidade nº 11299457-9-IFP, CPF nº 090.207.087-83, na qualidade de representante legal, da instituição denominada, Centro Educacional Menezes Siqueira, entidade mantenedora com o nome fantasia de Centro Educacional Menezes Siqueira LTDA., estabelecimento de ensino privado com sede à Rua Manoel de Oliveira, nº 97, Belford Roxo, vem requerer em grau de recurso, autorização de funcionamento com oferta de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, nos termos das deliberações CEE nº 231/98.

A Comissão Verificadora, em 09/05/2006, compareceu a instituição a fim de verificar "in loco" as condições para o funcionamento, esclarecendo no termo de visita que as exigências pendentes foram cumpridas.

Acostado ao processo encontra-se copia do alvará de licença, ato constitutivo da mantenedora, designação da equipe técnica, composição curricular, sistema de avaliação, equipe docente, equipe técnico administrativo, certidão do 3° Ofício de Registro, Contrato de Locação não residencial, capacidade física de 96 alunos.

A equipe técnica é constituída pela diretora Ana Alves de Moura Chave e pela secretária Maria Amélia Alvarez dos Santos, todas habilitadas e perfeitamente identificadas.

VOTO DA RELATORA

Pela análise efetuada no processo, epigrafado à luz da legislação pertinente, sou de parecer favorável ao funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano do Centro Educacional Menezes Siqueira.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

Lourenço César Carline - Presidente Rosemery Borges Pereira - Relatora Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de maio de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente